



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 094-E, DE 01/11/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.064, de 25/11/2019 LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

### ***Altera a Lei Municipal nº 4.666, de 09 de maio de 2017.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 4.666, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 3.º (...)*

*§ 1º. É competente para aplicar as sanções previstas nesta lei a Divisão de Serviços, por meio da Guarda Civil Municipal, enquanto exercer as funções de polícia de trânsito.*

*§ 2º. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância da ampla defesa e do contraditório, por meio de regular processo administrativo.*

*§ 3º. A sanção de advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será aplicada quando o infrator for primário.*

*§ 4º. A sanção de multa, que poderá ser cumulada com a apreensão de materiais e equipamentos, será aplicada quando o infrator, uma vez advertido, tornar a praticar os atos proibidos em lei.*

*§ 5º. No caso de apreensão de materiais e equipamentos, será lavrado o competente auto de apreensão, detalhando os bens que ficarão sob a guarda do Município, a serem retirados no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.*

*§ 6º. No caso de infratores em estado de vulnerabilidade social, a Divisão de Serviços deverá solicitar o apoio do Departamento de Bem Estar Social."*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 25 de novembro de 2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

1º Vice-Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário